



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 578, DE 5 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA e o ADVOGADO GERAL DA UNIÃO, nos usos de suas atribuições legais, e considerando as Portarias Interministeriais nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, nº 430, de 7 de abril de 2011, nº 495, de 19 de abril de 2011, nº 1.644, de 15 de julho de 2011, e nº 2.241, de 7 de outubro de 2011, resolvem:

Art. 1º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo contido no art. 4º da Portaria Interministerial MJ/AGU nº 430, para que o Grupo de Trabalho Interministerial apresente os resultados de sua atuação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Ministro da Advocacia-Geral da União

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE ABRIL DE 2012

REVOGADO

Institui o Regimento Interno da Comissão Especial de Aquisições e Contratações para Grandes Eventos, criada pela Portaria MJ n.º 2.710, de 1º de dezembro de 2011.

A COMISSÃO ESPECIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Portaria MJ n.º 2.710, de 1º de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica instituído, na forma do Anexo desta Portaria, o Regimento Interno da Comissão Especial de Aquisições e Contratações para Grandes Eventos, criada por meio da Portaria MJ n.º 2.710, de 1º de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA AMORIM SANNA
Presidente da Comissão

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I
Das disposições Gerais
Seção I

Do objetivo e da competência

Art. 1º. A Comissão Especial tem por finalidade adotar as medidas previstas na Portaria MJ n.º 2.710, de 1º de dezembro de 2011, visando fortalecer a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da ampla competitividade nos processos de compras e contratações de produtos, obras e serviços de qualquer natureza relacionados aos projetos especiais do Ministério da Justiça.

Art. 2º. Compete à Comissão Especial deliberar sobre os assuntos indicados nos incisos I a IV do art. 1º da Portaria MJ n.º 2.710, de 1º de dezembro de 2011.

§1º. A Comissão Especial realizará os procedimentos necessários que antecedam a elaboração do termo de referência ou projeto básico relativos às contratações de equipamentos, sistemas e prestação de serviços, todos voltados aos projetos especiais do Ministério da Justiça e que apontem estimativa de gastos superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive aqueles provenientes de acordos internacionais.

§2º. As solicitações de audiências por parte de empresas ou instituições interessadas em apresentar soluções ou equipamentos referentes a projetos especiais do Ministério da Justiça deverão ser apresentadas por meio de formulário específico constante do Anexo I.

§3º. As demandas oriundas dos órgãos do Ministério da Justiça a serem analisadas pela Comissão Especial para fins do disposto nos incisos II e III do art. 1º da supracitada Portaria deverão conter, no mínimo, a identificação do objeto, a justificativa da necessidade da contratação e a previsão de resultados a serem alcançados.

Seção II
Da composição e das vedações

Art. 3º. A Comissão Especial é composta por 09 (nove) membros representantes dos órgãos indicados nos incisos I a IX do art. 2º da Portaria MJ n.º 2.710, de 1º de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores.

§1º. A Comissão Especial será presidida pelo representante do Ministério da Justiça.

§2º. A Assessoria Especial de Controle Interno, a Consultoria Jurídica, o Programa de Transparência do Ministério da Justiça e a Controladoria-Geral da União poderão participar das reuniões da Comissão Especial independentemente de convite.

b) promoção do uso sustentável dos recursos naturais;
c) promoção de ações de adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias ambientalmente saudáveis;

d) promoção de ações de prevenção, conservação, manejo e/ou recuperação de ecossistemas naturais, fronteira aberta, áreas de várzeas e/ou áreas alteradas/degradadas;

IV - sem prejuízo do disposto no artigo 2º desta Resolução, demonstrar que a localidade beneficiada está inserida em situação de risco ambiental;

V - estimular o uso econômico e sustentável da biodiversidade local.

Seção VIII

Da Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica

Art. 11. Para o enquadramento na ação "Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Ação PPA 8902", a proposta de trabalho deverá:

I - estar incluída em, pelo menos, um dos seguintes eixos estratégicos de investimento:

a) desenvolvimento local com ações de infraestrutura com impacto em atividades de interesse econômico;

b) desenvolvimento local com ações de infraestrutura que proporcione a inclusão social da população local, visando o interesse econômico e a melhoria da qualidade de vida;

c) desenvolvimento de ações que estabeleçam e/ou potencializem processos de aprendizado, inovação, pesquisa e desenvolvimento, com impacto em atividades de interesse econômico;

d) soluções de infraestrutura da infraestrutura econômica e logística para a integração físico-territorial do Centro-Oeste (rodovias, ferrovias, hidrovias, pontes, viadutos, etc.);

II - conter a demonstração da necessidade da infraestrutura para a dinamização das potencialidades econômicas, com base em dados sócio-econômicos;

III - possuir condições ou parcerias que contribuam para a operação e manutenção da infraestrutura a ser apoiada.

Seção IX

Da Capacitação de Recursos Humanos para a Competitividade

Art. 12. Para o enquadramento na ação "Capacitação de Recursos Humanos para a Competitividade - Ação PPA 4640", a proposta de trabalho deverá:

I - oferecer capacitação tecnológica em padrões de qualidade, com apoio de rede institucional especializada em ensino, pesquisa e extensão tecnológica;

II - preparar recursos humanos qualificados para o mercado de trabalho da localidade;

III - contemplar metodologia pedagógica para capacitação com base em referências qualificadas de formação profissional;

IV - demonstrar a necessidade da capacitação para o desenvolvimento local com base em dados sócio-econômicos.

Seção X

Da Ampliação e Fortalecimento das Estruturas Produtivas

Art. 13. Para enquadramento na ação "Ampliação e Fortalecimento das Estruturas Produtivas - Ação PPA 8918", a proposta de trabalho deverá:

I - demonstrar que a ampliação e/ou o fortalecimento da estrutura produtiva visa a atender a, pelo menos, um dos seguintes objetivos:

a) difusão de novos produtos;

b) difusão de tecnologias de produção e/ou beneficiamento;

c) aprimoramento da gestão;

d) facilitar a comercialização de produtos;

e) modernizar o processo produtivo;

f) potencializar processos de aprendizado, inovação e/ou inserção social;

II - apresentar mecanismos de transferência de resultados.

Parágrafo único. Em caso de aquisição de equipamentos e/ou ampliação de infraestrutura, deverão ser demonstradas condições ou parcerias que contribuam para operação e manutenção da estrutura produtiva.

Seção XI

Do Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

Art. 14. Para enquadramento na ação "Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Ação PPA 7K66" a proposta de trabalho deverá:

I - demonstrar a promoção do desenvolvimento local por meio da execução de ações que estabeleçam e potencializem processos de aprendizado, inovação e/ou inserção social no(s) APL(s);

II - demonstrar a formação ou apresentar parcerias já consolidadas com os setores produtivos também localizados em áreas consideradas relevantes para a otimização dos impactos da ação no desenvolvimento;

III - demonstrar que a localidade a ser beneficiada concentra indivíduos ocupados em atividades produtivas relacionadas com o setor de referência do(s) APL(s);

IV - demonstrar capacidade de cooperação entre os atores participantes do(s) APL(s), em busca de maior competitividade;

V - apresentar soluções para superação de obstáculos de competitividade e de estruturação do(s) APL(s), bem como para diversificação e adensamento de cadeias produtivas;

VI - apresentar mecanismos de transferência de resultados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO

§3º. A Comissão Especial, mediante deliberação de seus membros, poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades para prestar assessoramento técnico em matérias que demandem conhecimento especializado.

Art. 4º. É vedado aos membros da Comissão Especial:

I - realizar reunião ou audiência com empresas ou instituições sobre a exposição de seus equipamentos, sistemas ou serviços em desacordo com o presente Regimento.

II - receber brindes, ofertas e benefícios, diretos ou indiretos, das empresas ou instituições interessadas em apresentar soluções em equipamentos, sistemas ou serviços referentes aos projetos especiais, que ultrapassem os limites do art. 9º do Código de Conduta da Alta Administração Federal.

Capítulo II

Do funcionamento

Seção I

Das reuniões e deliberações

Art. 5º. A Comissão Especial reunir-se-á, ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou em decorrência de requerimento de um terço dos membros.

§1º. A convocação para as reuniões será realizada por mensagem eletrônica, indicando a data, local e horário.

§2º. As reuniões e deliberações serão abertas ao público, ressalvados os casos em que os membros da Comissão Especial motivadamente deliberem de forma diversa.

§3º. Considerando a quantidade de pessoas que manifestem interesse ou que compareçam às reuniões, as mesmas poderão ser transmitidas via internet em tempo real.

§4º. Em caráter excepcional, não podendo participar de reunião o titular nem o suplente, o órgão poderá indicar um representante, o qual poderá se manifestar, sem direito a voto.

Art. 6º. A Comissão Especial deliberará com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros, titulares ou suplentes.

§1º. As deliberações da Comissão Especial serão tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes.

§2º. Em caso de empate, o Presidente da Comissão Especial terá voto de qualidade.

§3º. As deliberações da Comissão Especial serão registradas em ata, a qual será assinada por todos os presentes, conforme disposto no art. 3º da Portaria MJ n.º 2.710, de 1º de dezembro de 2011, e seu extrato será publicado em sítio eletrônico oficial do Programa de Transparência do Ministério da Justiça.

Art. 7º. Ao término da audiência a Comissão Especial deverá elaborar e assinar a ata da referida audiência.

Seção II

Do procedimento preparatório para as audiências das empresas e instituições

Art. 8º. Será dada publicidade sobre os itens a serem submetidos à audiência da Comissão Especial no Diário Oficial da União e em sítio eletrônico oficial do Programa de Transparência do Ministério da Justiça, em sua página inicial.

§1º. As especificações dos itens serão gerais e amplas, a fim de que as empresas e instituições interessadas apresentem suas propostas de soluções em equipamentos, sistemas ou prestação de serviços.

§2º. A partir da publicação no Diário Oficial da União, as empresas e instituições interessadas deverão apresentar pedido de audiência em até 05 (cinco) dias úteis à Comissão Especial, informando obrigatoriamente endereço eletrônico institucional e dados para contato.

§3º. Após o recebimento dos pedidos, a Comissão Especial deliberará sobre a forma por meio da qual as empresas e instituições interessadas serão ouvidas e qual o tempo disponível para cada uma, considerando o item a ser adquirido.

§4º. As empresas requerentes serão comunicadas no endereço eletrônico institucional fornecido, a respeito do local, da data e horários de início e término para apresentação de propostas de soluções.

Art. 9º. Os pedidos de audiência das empresas ou instituições interessadas em apresentar soluções em equipamentos, sistemas ou prestação de serviços referentes a projetos especiais, nos termos definidos pelo parágrafo único do art. 1º da Portaria MJ n.º 2.710, de 1º de dezembro de 2011, deverão ser formalizados por meio do formulário constante do Anexo I.

§1º. As unidades do Ministério da Justiça que tenham recebido pedidos de audiência em data anterior à publicação do presente Regimento deverão remetê-los à Comissão Especial.

§2º. Verificado que o pedido não atende ao disposto neste artigo, ou que falte alguma informação, a Comissão Especial deverá notificar a empresa ou instituição interessada, por meio do endereço eletrônico informado, para que no prazo de 03 (três) dias úteis apresente as informações e documentos necessários, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 10. A Comissão Especial deverá autorizar a realização de audiência das empresas ou instituições interessadas, observada a correlação do produto ou serviço com as necessidades dos projetos especiais do Ministério da Justiça, nos termos definidos pelo parágrafo único do art. 1º da Portaria MJ n.º 2.710, de 1º de dezembro de 2011.

§1º. Não será realizada audiência para contratação de equipamentos, sistemas ou prestação de serviços que já estejam em processo licitatório.

§2º. As deliberações da Comissão Especial sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de audiência deverão ser fundamentadas e registradas em ata.

§3º. Indeferido o pedido de audiência pela Comissão Especial, a empresa ou instituição interessada deverá ser notificada, por meio do endereço eletrônico institucional fornecido, cabendo pedido de reconsideração à própria Comissão Especial, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

Seção III

Da audiência das empresas e instituições

Art. 11. Definidos pela Comissão Especial o local, a data e o horário das audiências com as empresas e instituições interessadas, o aviso de audiência deverá ser publicado em sítio eletrônico do Programa de Transparência do Ministério da Justiça, contendo:

I - Identificação da audiência e objeto, em ordem numérica seqüencial e crescente;

II - Data, horário e local de realização.

Art. 12. A audiência da empresa ou instituição interessada em apresentar soluções em equipamentos, sistemas ou prestação de serviços referentes a projetos especiais será aberta ao público e gravada.

Parágrafo único. Durante a audiência, os membros da Comissão Especial poderão apresentar quesitos a serem respondidos imediatamente pela empresa ou instituição interessada, salvo se solicitado pela Comissão Especial que a resposta seja entregue por escrito, o que deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, a contar da data da audiência.

Art. 13. As empresas não serão ouvidas sobre as mesmas soluções em equipamentos, sistemas ou prestação de serviços mais de uma vez, salvo por requerimento da Comissão Especial.

Capítulo III

Das audiências públicas

Art. 14. A Comissão Especial poderá determinar, quando for o caso, a realização de audiências públicas para fins de contratação ou outro tipo de ajuste no âmbito dos projetos especiais do Ministério da Justiça.

Capítulo IV

Do deslocamento de servidor

Art. 15. Os pedidos de deslocamento de servidor para realizar inspeção in loco de novas tecnologias para projetos especiais, nos termos definidos pelo parágrafo único do art. 1º da Portaria MJ n.º 2.710, de 1º de dezembro de 2011, serão previamente analisados pela Comissão Especial.

§ 1º Não será apreciado pedido de deslocamento para realizar inspeção de produtos ou serviços que já estejam em processo licitatório.

§ 2º A manifestação da Comissão Especial sobre os pedidos de autorização de deslocamento de servidor deverá ser fundamentada e registrada em ata, considerando:

I - a pertinência do produto ou serviço às necessidades dos projetos especiais do Ministério da Justiça;

II - a relação da capacidade técnica e atividade desempenhada pelo servidor indicado ao objeto proposto para a inspeção.

Capítulo V

Das Subcomissões Temáticas

Art. 16. A Comissão Especial poderá criar Subcomissões Ptemáticas para o estudo de temas e desenvolvimento de atividades que demandem conhecimento técnico específico.

§1º. As subcomissões temáticas terão caráter temporário e seus membros serão indicados por meio de deliberação da Comissão Especial.

§2º. O produto do trabalho das subcomissões deverá ser apresentado na forma de relatório à Comissão Especial em reunião ordinária ou extraordinária.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 17. Os casos omissos serão decididos por deliberação da Comissão Especial.

Ministério da Justiça

Comissão Especial de Aquisições e Contratações para Grandes Eventos

PEDIDO DE AUDIÊNCIA

Identificação da Empresa			
CNPJ			
Endereço			
Telefone			
Fax			
E-mail			
Responsável pelo contato			
Produto ou Serviço	Especificação Técnica	Desenvolvimento ou produção do produto e/ou serviço em território nacional	Estimativa de Prazo para entrega

*Obs.: Anexar, se necessário, documentos que complementem as especificações técnicas.

Ministry of Justice
Special Committee for the Major Events
REQUEST FOR AUDIENCE

Company Identification			
CNPJ			
Address			
Phone			
Fax			
E-mail			
Responsible for contact			
Product or Service	Technical Specification	Development or production of goods and / or service on Brazilian territory	Estimated Time for delivery

*Obs.: Attach, documents as necessary to complement the technical specifications.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 137ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 2012

Em 2 de abril de 2012, às 9h e 20min, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União para sua 137ª Sessão Ordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Defensor Público-Geral Federal, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova e integrada pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano Prestes e pelos Exmos. Srs. Conselheiros Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, Dra. Tatiana Siqueira Lemos, Dr. Felipe Caldas Menezes, Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas e Dr. Carlos Eduardo Regílio Lima. Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Subdefensor-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado. Na presença do Exmo. Representante da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, Dr. Gabriel Faria de Oliveira e dos Defensores Públicos Federais: Dr. José Carvalho do Nascimento Júnior, Dr. Bruno Vinícius Batista Arruda, Dra. Larissa Arantes Rodrigues, Dra. Sefora Azevedo Silva. Antes de iniciada a sessão o Exmo. Sr. Conselheiro

Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas fez doação de uma obra para a Escola Superior da Defensoria Pública da União. A obra intitulada "As garantias da propriedade e as intervenções estatais" que possui a participação do Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas e do Dr. Feliciano de Carvalho, ambos Defensores Públicos Federais. Abertos os trabalhos o Colegiado passou a deliberar e decidiu. (Inversão de Pauta. Processos nº 08038.003599/2008-83 apensado ao 08038.022240/2010-20. Proposta de criação da Ouvidoria-Geral da DPU.) Após fazer um apanhado geral sobre a situação da Defensoria Pública da União no que diz respeito à criação da Ouvidoria, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova, deu a palavra a Exma. Dra. Luciana Zaffalon, Ouvidora-Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos do art. 31 do Regimento Interno do CSDPU. A Exma. Dra. Luciana declarou que a Ouvidoria seria uma forma de diálogo permanente com os assistidos, apresentando o órgão como elemento de articulação e não somente de manifestações individuais. Abordou sobre o poder fiscalizatório da Ouvidoria que não se confunde com o de correição, por se tratar de uma parceria. A Exma. Ouvidora afirmou, ainda, que a Ouvidoria permite a discussão sobre assuntos que até então eram transparentes do ponto de vista da Instituição. Sugeriu que um membro externo ao

Conselho pudesse participar do colegiado de forma a acrescentar com informações externas à Instituição. Esclareceu que o MPF apresentou texto base para a realização de audiência pública, já com a inclusão de Conselho Consultivo, de forma a permitir a participação da população. Após, o Exmo. Sr. Presidente afirmou a importância dessa troca de informações e agradeceu a presença da Ouvidora que permitiu promover o debate sobre o modelo de criação da Ouvidoria no âmbito da Defensoria Pública da União. Aberta a palavra ao Exmo. Sr. Gabriel Faria Oliveira, o Exmo. Presidente da ANADEF enalteceu a presença da Ouvidora que acrescentou muito através da oitiva por entender se tratar de uma parceria mútua. O Exmo. Presidente da ANADEF argumentou a importância da troca com a sociedade civil, assim, como prestadores de serviço de assistência jurídica. O Exmo. Dr. Gabriel Faria afirmou que a criação da Ouvidoria seria mais uma forma de troca de informações do que uma forma de fiscalização propriamente dita. O Exmo. Dr. Gabriel Faria Oliveira assegurou que a Defensoria Pública é uma função essencial à justiça que experimenta um desenvolvimento amargo perante o Estado, seja pela burocracia imposta, seja pela falta de recursos. Por fim, afirmou que a criação do órgão apresenta uma legitimidade da carreira e uma forma de oxigenação da Instituição. O Exmo. Presidente, Dr. Haman Tabosa